



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



## **Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

### **PROJETO INDICATIVO**

**INSTITUI O PROGRAMA ROTA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DE PERCURSOS CONTÍNUOS E SINALIZADOS NOS ENTORNOS DE UNIDADES DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte PROJETO INDICATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Rota Acessível, com o objetivo de garantir percursos seguros, contínuos e acessíveis para pedestres nos entornos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município da Serra/ES.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, define-se Rota Acessível Prioritária como o percurso de no mínimo 300 m (trezentos metros) a partir da entrada principal do

---

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
com o identificador 3100300039003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





equipamento público, em todas as direções de acesso, desobstruído e adequado à circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** As Rotas Acessíveis Prioritárias deverão contemplar, no mínimo:

- I – largura livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- II – piso firme, estável e antiderrapante, conforme NBR 9050:2020;
- III – piso tátil direcional e de alerta em toda a extensão da rota;
- IV – rampas de acesso em esquinas, rebaixamentos de meio-fio e acessos ao equipamento público.

**Art. 4º** O Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cronograma de implantação das Rotas Acessíveis Prioritárias, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – equipamentos com maior fluxo diário de pessoas com deficiência, idosos e crianças — prazo de execução de até 12 meses;
- II – demais equipamentos — prazo de até 24 meses.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de execução do Programa, com indicação dos equipamentos atendidos, extensão de rotas implantadas, recursos aplicados e cronograma das obras pendentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 27 de maio de 2026.

**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)





## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto Indicativo tem como objetivo garantir mais segurança, acessibilidade e dignidade à população da Serra, por meio da criação do Programa Rota Acessível, voltado à melhoria dos caminhos utilizados diariamente por cidadãos que precisam acessar unidades de saúde e escolas municipais.

Muitas pessoas enfrentam dificuldades para se deslocar pelas vias públicas, especialmente idosos, pessoas com deficiência, mães com carrinhos de bebê e crianças. Em diversos pontos da cidade, a falta de estrutura adequada nas calçadas e acessos acaba dificultando a circulação e comprometendo o acesso aos serviços públicos essenciais.

A proposta busca assegurar que os entornos de unidades de saúde e instituições de ensino tenham trajetos mais seguros, organizados e acessíveis, promovendo inclusão social e mais qualidade de vida para a população.

Além de beneficiar diretamente milhares de moradores, a iniciativa representa um importante avanço na construção de uma cidade mais humana, acolhedora e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

O Projeto também reforça o compromisso do Município com políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ao respeito às pessoas e à garantia do direito de ir e vir com segurança e autonomia.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida trará à população serrana, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto Indicativo.

